



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS

Instrução Normativa 1: Credenciamento e descredenciamento de professores ou pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com a universidade.

Art. 1º Para o credenciamento de professores e pesquisadores serão exigidos os requisitos mínimos:

I - Ser portador do título de Doutor.

II - Demonstrar produção científica e/ou tecnológica (patentes) regular.

III - Ter linha de pesquisa definida e compatível com as linhas de pesquisa do Programa.

IV - Demonstrar que possui capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

Art. 2º A CPPGCA apreciará a solicitação de credenciamento, levando em conta:

a. os critérios mínimos do Art. 1º desta Instrução Normativa;

b. a proposta do plano de pesquisa e atividades;

c. manutenção da proporção em conformidade com a ficha de avaliação da CAPES.

Art. 3º Para ser credenciado no PPGCA, o professor/pesquisador deverá atender os critérios mínimos descritos no artigo 1º e os seguintes requisitos:

I - Demonstrar produção científica regular, por meio de pontuação mínima de 300 pontos, durante o período de dois anos. Para efeito de pontuação, serão considerados os Fatores de Impacto (FI) das revistas onde os artigos foram publicados, de forma que FI compatíveis com o os percentis da área de Food Science and Technology (conforme dados bibliométricos dos periódicos da base Scopus (CiteScore e percentil) e da base Web of Science – Clarivate Analytics, o que for melhor), conforme Tabela 1. Livros e capítulos de livros publicados em editoras consolidadas de circulação internacional valerão 20 pontos. O depósito de um pedido de patente valerá 100 pontos, a concessão valerá 200 pontos e o licenciamento valerá 1.000 pontos.

<u>Estrato</u>	<u>Percentil (%)</u>	<u>Pontuação</u>
<u>A1</u>	≥87,5	<u>100</u>
<u>A2</u>	≥75	<u>87,5</u>
<u>A3</u>	≥62,5	<u>75</u>
<u>A4</u>	≥50	<u>62,5</u>
<u>A5</u>	≥37,5	<u>50</u>
<u>A6</u>	≥25	<u>37,5</u>
<u>A7</u>	≥12,5	<u>0</u>
<u>A8</u>	≥0	<u>0</u>

§ 1º Professores Colaboradores poderão ser credenciados ao Programa, caso não atendam a todos os requisitos de Professores Permanentes, mas participem de forma sistemática da orientação de alunos e/ou do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 2º Novos credenciamentos deverão ser solicitados, preferencialmente, na categoria de Professor colaborador.

§ 3º Professores Visitantes poderão ser credenciados ao Programa, caso possuam vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 4º Para permanecer credenciado como orientador Permanente do PPGCA, o professor/pesquisador deverá atender os seguintes critérios:

I - Demonstrar produção científica regular, por meio de pontuação mínima de 300 pontos, durante o período de dois anos. Para efeito de pontuação, serão consideradas as pontuações descritas no Art. 3º desta Instrução Normativa, mas, neste caso, as publicações pontuáveis deverão envolver, obrigatoriamente, alunos do PPGCA. Para os professores recém-credenciados como Docentes Permanentes, será exigida a pontuação mínima somente a partir

do 5º ano após a data de credenciamento no PPGCA.

II - Ministrar, no mínimo, 30 horas em disciplinas do PPGCA a cada dois anos;

III - Demonstrar que possui capacidade de prover condições materiais e financeiras para desenvolvimento dos projetos de pesquisas;

IV - Orientar aluno(s) matriculado(s) nos cursos de mestrado e/ou doutorado do PPGCA.

Parágrafo único. O Professor que deixar de cumprir pelo menos um dos critérios mínimos para ser considerado Professor permanente, deverá apresentar uma justificativa e um plano de atividades para atendimento, em até 12 meses, dos critérios estabelecidos por esta Instrução Normativa. Finalizado este período, caberá ao conselho do PPGCA deliberar sobre a alteração do credenciamento para Professor colaborador.

Art. 5º Os Professores permanentes poderão solicitar descredenciamento temporário do PPGCA quando se afastarem do Departamento ou da Instituição por períodos superiores há dois anos (afastamento ao exterior, trabalho comissionado, etc.).

Art. 6º O interessado no credenciamento ou credenciamento deverá apresentar à CPPGCA os seguintes documentos:

a. Plano de atividades contendo: linha de pesquisa e projeto a ser desenvolvido no Programa; Atividades de orientação, e/ou ensino, e/ou extensão pretendidas.

b. Curriculum Lattes do interessado para análise da experiência e competência, traduzida por orientação e publicação na área solicitada.

Carta de solicitação do pesquisador/professor, contendo justificativa para atuar em linha de pesquisa específica referente à área de concentração e que não sobreponha uma linha de pesquisa já existente no programa.

c. Cópia de documentação pessoal (CPF e RG).

§ 2º O interessado no credenciamento deverá atender aos requisitos exigidos nos itens I, II e IV do Art. 1º desta Instrução Normativa.

§ 3º Uma vez recebida, a solicitação será avaliada pela CPPGCA que solicitará a emissão de parecer circunstanciado a um Professor permanente do PPGCA. O parecer será apreciado pelo Conselho do PPGCA e, se aprovado, será encaminhado à CPG-FEA.

§ 4º O credenciamento de professores externos à Unicamp se dará por até dois anos, permitindo-se renovações.

Art. 7º O orientador poderá contar com a colaboração de um co-orientador que será cadastrado como Professor Participante Temporário pela CPG-FEA, conforme deliberação vigente da UNICAMP.

§ 1º Para cadastro de co-orientador nos cursos de Mestrado e de Doutorado, o orientador

deverá encaminhar, à CPPGCA, solicitação contendo:

a. Projeto de Pesquisa do aluno acompanhado de justificativa circunstanciada, do orientador, enfatizando, com clareza, a necessidade da inserção do co-orientador no projeto do aluno bem como os tópicos do projeto que serão de responsabilidade do co-orientador. Os documentos deverão estar devidamente assinados pelo orientador, co-orientador interessado no credenciamento e aluno;

b. Curriculum Lattes do interessado à co-orientação para análise da experiência e competência, traduzida por orientação e publicação na área específica não pertencente à área de domínio do orientador;

§ 3º Uma vez recebida, a solicitação será avaliada pela CPPGCA, que encaminhará os documentos à CPG-FEA.

§ 4º Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

§ 5º O cadastro do co-orientador como Professor Participante Temporário terá limite máximo de dois anos, permitindo-se renovações.

Art. 8º O credenciamento e o descredenciamento de professores serão aprovados pela Congregação da FEA, por sugestão da CPG-FEA, ouvida a CPPGCA, com posterior homologação pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG.

Art. 9º A CPPGCA deverá avaliar anualmente o cumprimento dos critérios estabelecidos no artigo 4º desta instrução normativa.

Art. 10º Os casos especiais ou omissos serão resolvidos pela CCPGCA.

Versão aprovada em 04/01/17

Atualizada em 16/08/2024

Atualizada em 17/04/2026, aprovada pela CPG em 14/05/2026 e pela Congregação em 29/05/2026